

Conheça o contrato do Registro de Preços Nacional do FNDE (RPN)

O que é o contrato?

É um documento assinado entre a sua entidade (contratante) e o fornecedor (contratado), que terá todas as regras e obrigações que devem ser cumpridas pelas duas partes. Para isso, ele é dividido em várias partes, chamadas de “cláusulas”.

O que é o Preâmbulo?

É o início do contrato, onde ficam os nomes, endereços e dados do contratante e do contratado (ente federado e o fornecedor). Nele aparecem também o “ato de nomeação”, que é o documento (decreto, portaria, lei etc.) que nomeou o representante da Prefeitura/Secretaria que assina o contrato, e o “ato de atribuição”, que é o documento (decreto, portaria, lei etc.) que dá ao representante que assinará o contrato competência para poder assina-lo.

Cláusula Primeira – Descrição do Objeto.

Nesta parte estão descritos o produto e a quantidade que está sendo adquirida de cada item, além do valor unitário de cada produto e do valor total do contrato.

Além disso, é muito importante conhecer todos os detalhes dos produtos, que estão disponíveis no Portal do FNDE por meio dos descritivos, diretamente neste link: <https://bit.ly/2lt2hbX>.

Cláusula Segunda – Da Vigência

Vigência é o tempo de validade do contrato, mas fique atento, porque isso não significa que a empresa tem até o fim da vigência para entregar o seu produto (veja a Cláusula Quarta).

Cláusula Terceira – Do Valor e da Dotação Orçamentária

Aqui fica o valor total do contrato e os dados do empenho que será usado para o pagamento da despesa. O empenho significa que há recursos disponíveis no orçamento da contratante para garantir o pagamento ao fornecedor, após a entrega dos produtos.

Cláusula Quarta – Da entrega e do Recebimento

Neste ponto do contrato são informados os prazos de entrega, que podem variar de região para região do país. Não se esqueça de, junto de uma via assinada do contrato, enviar ao fornecedor, por escrito, o(s) endereço(s) onde os produtos deverão ser entregues, porque o prazo de entrega depende disso. Se o produto precisar de instalação na rede elétrica, não esquecer de informar também a voltagem da rede no(s) município(s) onde os equipamentos serão instalados.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização

Nesta cláusula podemos observar informações sobre acompanhamento e fiscalização dos contratos, incluindo ferramentas que o FNDE faz para ajudar no controle de qualidade dos produtos.

O contrato precisa ser bem fiscalizado por servidores indicados pela sua entidade para fazer esse papel de conferir se está tudo sendo cumprido corretamente, afinal, ninguém gosta de saber que o dinheiro do pagamento dos nossos impostos não foi bem usado.

Por isso, quando a entidade for receber os produtos, não deixe de conferir se estão de acordo com a quantidade contratada e com a qualidade aprovada pelo FNDE, o que pode ser feito por meio das nossas listas de verificação. Se notarem nos produtos algo diferente do que está estabelecido no contrato e/ou em desacordo com o que foi aprovado pelo FNDE, devolvam para a empresa corrigir/substituir. Por isso, é muito importante conhecer todos os detalhes das listas de verificação, que estão disponíveis no Portal do FNDE, diretamente neste link: <https://bit.ly/2lENniL>.

Caso o quantitativo de produtos entregues seja muito grande, recomendamos que sejam escolhidas apenas algumas unidades para conferência de qualidade, ou que essa atividade

seja feita com o auxílio dos diretores/gestores das escolas que vão receber os produtos, para que seja possível conferir uma quantidade maior.

Cláusula Sexta – Das Obrigações de Contratante e Contratada

Todo contrato traz obrigações e deveres para ambas as partes. Nesta parte, temos os detalhes de quais são as obrigações da empresa e quais são as obrigações da sua entidade. Veja com cuidado todos os pontos, cumprindo as obrigações da entidade contratante e cobrando o cumprimento das obrigações do fornecedor.

Cláusula Sétima – Das Sanções Administrativas

Se o fornecedor não cumpre suas obrigações, a entidade contratante deve analisar a situação, as justificativas da empresa, e, se for o caso, abrir um processo administrativo para penalizá-la, para que ela não repita os comportamentos errados, nem com a sua e nem com outras entidades. Para isso, esta Cláusula do contrato traz as sanções que podem vir a ser aplicadas ao fornecedor, assim como alguns procedimentos que devem ser observados nessa situação. Leia com cuidado e peça auxílio do setor jurídico da entidade, se surgirem dúvidas. Além disso, após a aplicação de qualquer sanção ao fornecedor, comunique o fato ao FNDE.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

Esta Cláusula trata do pagamento à empresa contratada pelos bens fornecidos e/ou pelos serviços prestados. É obrigação da sua entidade pagar o fornecedor, depois que o fiscal/gestor do contrato conferir a quantidade e a qualidade dos produtos e atestar, na nota fiscal, que o fornecimento foi feito da forma devida. Agora, não se esqueça de que o fornecedor precisa e tem o direito de receber pelos produtos entregues no prazo de pagamento estabelecido no contrato.

Cláusula Nona – Da Garantia

Neste item do contrato, temos a previsão de uma garantia que a entidade poderá usar, caso o fornecedor descumpra as regras. Nos casos previstos, o fornecedor deve entregar à entidade contratante, logo no início da execução do contrato, o valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, e é obrigação da entidade devolver esse valor ao fornecedor ao final do contrato, se tudo tiver ocorrido corretamente. Essa garantia é diferente da “garantia dos produtos entregues”, que equivale ao prazo em que a entidade pode reclamar com a empresa, caso o produto tenha defeitos de fabricação, para que ela conserte ou substitua o item defeituoso.

Cláusula Décima – Da Rescisão

Aqui estão as regras para o caso de ser preciso cancelar o contrato, que pode ser porque o fornecedor não está cumprindo as regras ou porque houve necessidade de interesse público, lembrando que é necessário motivar/justificar esse procedimento. Se for o caso, peça ajuda ao setor jurídico da entidade.

Cláusula Décima Primeira – Dos Acréscimos e Supressões

Neste ponto temos as regras para aumentos e reduções do quantitativo contratado. Em regra, a entidade pode acrescer ou suprimir o objeto do contrato em até 25%, e o fornecedor é obrigado a aceitar. No caso das supressões, é possível reduzir mais de 25%, mas somente se o fornecedor concordar.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

Esta Cláusula se refere ao dever legal de dar publicidade aos contratos que são assinados pela Administração Pública. Com isso, a entidade contratante deverá publicar o extrato (resumo) do contrato para que todos tenham conhecimento da contratação, podendo ser na imprensa local ou em outros meios oficiais.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Se existirem problemas ou conflitos relacionados à execução do contrato, é possível que seja necessário acionar a Justiça. Nesse caso, o Foro se refere ao órgão judicial que fará a análise e o

juizamento do processo, que ser, via de regra, o rgo da Justia Federal que atua na localidade da entidade contratante.

E por fim, o Contrato precisa estar assinado pelos representantes indicados no Prembulo e por duas testemunhas, que precisam indicar o nome, o CPF e o RG.